

PORTARIA N.º 158/2022

EMENTA: Estabelece prazo de protocolo para pedido de Licença Especial dos Servidores Públicos do Município de Ribeirão do Pinhal, prazos de fruição da licença especial e dá outras providências.

Art. 1º. Definir o prazo de até 01/02/2023 para protocolo do requerimento de concessão de Licença Especial para os Servidores Públicos Municipais do Município de Ribeirão do Pinhal com referência ao período aquisitivo do período compreendido entre 30 de junho de 2016 a 26 de junho de 2021.

Parágrafo Único. Os requerimentos deverão ser protocolados no Departamento de Recursos Humanos, das 08h30 às 11h00 ou das 13h00 às 16h00, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º. Estabelecer os períodos para fruição da licença especial conforme segue:

1º Grupo: 01/03/2023 a 29/05/2023.

2º Grupo: 30/05/2023 a 27/08/2023.

3º Grupo: 23/09/2023 a 21/12/2023.

- §1°. Servidores Públicos inscritos, que tiverem seus pedidos indeferidos ou que não forem selecionados para um dos períodos acima, deverão aguardar novo edital de chamamento.
- §2º. Desde que com anuência do superior hierárquico, poderá ser possibilitada aos servidores públicos selecionados, a permuta dos períodos entre si, desde que tal mudança não comprometa o interesse do serviço público.
 - Art. 3°. A análise dos pedidos será feita tendo por base a legislação municipal vigente.
- §1º. Os períodos aquisitivos contínuos ou somados serão interrompidos, e a contagem do novo prazo iniciar-se-á no primeiro dia após a interrupção, quando o servidor tenha faltado injustificadamente ao serviço, por mais de 10 (dez) dias, de forma contínua ou alternada, durante o

PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL ESTADO DO PARANA

período aquisitivo, conforme art. 152, §2, "c" da lei municipal nº 1.756/2016, devendo servidor do

departamento de recursos humanos certificar acerca disto, sob pena de responsabilidade disciplinar.

§2°. Após análise dos requerimentos, os deferimentos e indeferimentos serão publicizados em

relatório a ser emitido pelo Departamento de Recursos Humanos, momento em que os servidores

públicos tomarão conhecimento do período de fruição de sua licença.

Art. 4°. O deferimento do pedido será concedido conforme a necessidade da Administração,

ocasião em que o requerente será comunicado da decisão.

Art. 5°. O não retorno do pedido no período pretendido, subentende-se o indeferimento do

mesmo.

Art. 6°. Só serão aceitos requerimentos protocolados a partir da data de publicação desta

Portaria sendo desconsiderados requerimentos protocolados em datas anteriores ou em modelos

diferentes do constante nesta Portaria.

Art. 7°. A concessão da licença em epígrafe poderá ser revogada a qualquer tempo, conforme

critérios da conveniência e oportunidade.

Art. 8°. Aos servidores do magistério municipal não se aplica a presente portaria, tendo em

vista normativa específica destinada a eles.

Art. 9°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições

em contrário.

Ribeirão do Pinhal-PR, 28 de novembro de 2022.

Dartagnan Calixto Fraiz

Prefeito Municipal



Excelentíssimo Senhor,

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito do município de Ribeirão do Pinhal

Neste

Eu,								
portador(a) RG n.°, ocupante do cargo de								
matrícula n.º	desde//	, residente e domiciliado(a) à, no município de						
adquiridos, fazendo o presen Nestes termos, Pede de	io de Licença Especial de 03 te, tendo por fundamento o qui ferimento.	venho mui respeitosamente requerer de (três) meses, com os direitos e vantagens e dispõe a Lei Municipal n.º 1756/2016.						
Ribeitao do	Pinhal, de							
	Requerente							



Excelentíssimo Senhor,

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ

Prefeito do município de Ribeirão do Pinhal

Neste

REOUERIMENTO DE PERMUTA

Eu,		Mall	, s	ervidor público	do Município de F	Ribeirão do
Pinhal-PR, po					onado para fruição	
especial de	/	a	//	Eu,		,
		selecionado	para fruição	da licença espe	R, portador(a) do	/ a
				1/2/	de requerer de Vos	
que se digne especial.	a conceder	PERMUTA	entre as dat	as acima mencio	onadas para fruição	da licença
Nestes to	ermos, Pede	deferimento).			
	Ribeirão	do Pinhal, _	de		de 2022.	
			Requer	ente		



DECLARAÇÃO

Eu, _			, che	e do depart	amento de	Recursos	Humanos
portador do	o RG n.º _	- L'	declaro sob	as penas da	lei, especia	almente do	crime de
falsidade i	deológica,	que o (a) serv	ridor (a)	JAR	27		completou
período	aquisitivo	para fruição	da licença	especial	referente	ao per	íodo de
na forma d	lo art. 152,	§2, "c" da lei m					
ausentou i	njustificada	mente ao serviço	o, por mais de 1	0 (dez) dias,	de forma co	ontínua ou	alternada,
durante o p							
1	PAT						
	Ribei	rão do Pinhal,	_ de		de 20)22.	
		Chefe do Den	artamento de l	Recursos Hı	ımanos		
		100		1			